



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 14.133/2021

I - SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida é necessária para atender adequadamente as escolas com mobiliários que irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades, favorecendo resultados mais efetivos. É importante destacar que com o uso contínuo dos mobiliários foi ocasionando o desgaste e a danificação dos mesmos, e ainda as novas matrículas a cada ano que passa aumentando assim a demanda, o que tem acarretado falhas no atendimento das necessidades das escolas, comprometendo assim a estrutura física dos ambientes, bem como a qualidade do serviço prestado.

III – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Ressalto ainda que a contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Meridiano, pois este ainda se encontra em fase preparatória.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação possui escolas que dependem dos referidos materiais permanentes, e a ausência ou a defasagem dos mesmos pode prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pela rede municipal de ensino. Os materiais serão registrados em Ata e serão solicitados aos fornecedores quando da sua necessidade, o que não compromete o orçamento e não demanda grandes espaços no setor de almoxarifado.

Os bens/serviços que serão adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deve cumprir com as condições indispensáveis:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

- b) Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante, assinada por responsável devidamente acreditado, contra eventuais defeitos de fabricação. As garantias devem ser do fabricante.
- c) Declaração da licitante que irá prestar ou de que possui rede de assistência técnica, para o objeto desta contratação, no que couber.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O não atendimento as condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá a(s) Empresa(s), vencedora(s), as Infrações Administrativas, serão sancionadas conforme disposto no Art. 155 e Art.156, da Lei Federal 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório. Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definida a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento Contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

Para fornecimento dos bens relacionados na requisição de necessidades, supra indicadas, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega dos objetos desta licitação será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro um estudo das quantidades que hoje se encontram em falta em algumas escolas, sendo solicitado e utilizado os itens de outras escolas, e ainda acrescentado um aporte a mais, para que caso haja o aumento significativo nos quantitativos de alunos matriculados, haja uma ata vigente para suprir tal demanda.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

VI - SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Segue instruído com a estimativa de despesa, com os valores estimados da contratação, de modo que, a composição de custos unitários e totais, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa de preços, onde obtivemos respostas de fornecedores do ramo, e também obtivemos preços junto ao Banco de preços, porém na pesquisa realizada junto as prefeituras da região não houve respostas de contratações similares, a pesquisa de preços detalhada se encontra juntada aos autos do presente processo.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para melhor atender as necessidades expostas da presente formalização de demanda, é a abertura de Pregão Eletrônico para registrar preços para aquisição de mobiliários escolares para suprir as demandas atuais e futuras desta secretaria.

VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.916,14 (sessenta e seis mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), conforme média de preços obtida após as cotações realizadas no mercado.

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º, III do mesmo art. 47 estabelece que para ser adotado o princípio do parcelamento deve-se buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, sendo assim o parcelamento da solução deve ser a regra, preferindo-se que a licitação seja realizada por item, sempre que o objeto for divisível. Porém, conquanto isso, quando se visualiza haver prejuízo para o conjunto da solução justifica-se a licitação global ou a licitação que agrupe por lotes. Muito embora a licitação por item, propicie uma maior participação de licitantes, visualizamos que na presente aquisição, haveria prejuízo para a solução que se busca.

Por isso, a licitação deve ser por lotes ou preço global, considerando a natureza dos itens que serão adquiridos. No caso considerando que são itens que se usam - como regra - em conjunto, abrir a possibilidade para que possa ser adquiridos por fornecedores distintos, significa ter a aquisição de itens que não seguirão uma padronização, sobretudo em



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

questões como cores, formas, e até medidas (ainda que se especifique 'medidas', sempre se abre possibilidade de alguma pequena variação, porém, sendo de mesmo fabricantes há um maior controle de padronização, visto ser de mesma fabricação, inclusive mesmo lote). Não visualizamos grandes desníveis econômicos que possam causar substanciais prejuízos à Administração Pública, pode-se até haver possibilidade de proposta mais vantajosa pelo ganho de escala.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não geraria uma padronização esperada por esta secretaria, sobretudo em questões como cores, formas, e até medidas.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente aquisição consolidar as estruturas físicas das escolas do município, com a aquisição de mobiliários visando critérios de acessibilidade e sustentabilidade, para garantir o pleno funcionamento das escolas.

Adquirir mobiliários para atender as demandas dos alunos, com relação a necessidade de melhorias nas condições das aulas e proporcionar um ensino de qualidade.

Adequar os espaços das salas de aulas para melhor acomodação dos alunos e servidores, bem como o ambiente de áreas de convivências, proporcionando melhores condições para permanência dos alunos e servidores nas escolas.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A aquisição em epígrafe não exigirá nenhuma providência a ser adotada

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS

NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos já citados bens, podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(17) 3475-1168

sme@meridiano.sp.gov.br

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos moveis constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

Quanto à logística reversa para o correto descarte ou reciclagem dos materiais inservíveis, será seguido às legislações vigentes de modo a sanar ou reduzir o risco de maiores impactos ambientais.

XIV – GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

Para este processo licitatório teremos como fiscais e gestores os responsáveis pelas secretarias requisitantes.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades do Município de Meridiano/SP.

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Meridiano/SP, 17 de maio de 2024.

Devair Inuzor Fanelli Júnior
454.953.21812
Secretário Municipal de Educação
Responsável pela Formalização da Demanda